



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
23/10/2019

Proposição
MP 900/2010

Autores
DANIEL COELHO (CIDADANIA/PE)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global



CD/19659.83119-23

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O fundo criado por esta lei contará com Comitê Estratégico, composto por:

I – um representante do Ministério do Meio Ambiente;

II – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III – um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IV – um representante da Agência Nacional de Águas – ANA;

V – um representante do Serviço Florestal Brasileiro – SFB;

VI – um representante da Confederação Nacional da Agricultura – CNA;

VII – um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;

VIII – um representante de entidade de âmbito nacional que represente os trabalhadores da agricultura;

X – um representante de entidade de âmbito nacional que represente os interesses dos povos e comunidades indígenas ou das comunidades tradicionais.

§ 1º Compete ao Comitê Estratégico:

I – Aprovar o Plano Estratégico Anual de Conversão de Multas Ambientais, que será elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente.

II – Aprovar a Prestação de Contas Anual, que será elaborada pela instituição financeira contratada.

III – Em caráter excepcional, aprovar a utilização de recursos do fundo em atividades emergenciais em casos de desastres ambientais.

IV – Aprovar seu regimento interno.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a IX e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso XII e os seus suplentes serão indicados mediante processo eleitoral, pelo conjunto das organizações não-governamentais registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O mandato dos representantes é de 2 anos, renovável por igual período.

§ 5º O Comitê Executivo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente.

§ 6º A participação no Comitê Estratégico é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE

JUSTIFICAÇÃO

A gestão do fundo, de acordo com o texto da MP 900/2019, será estabelecida em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente. Ocorre que tal previsão não permite qualquer controle social. Assim, a presente emenda, ao criar Comitê Estratégico, busca garantir participação social nas decisões que

serão tomadas, bem como evitar a centralização das ações no Ministério do Meio Ambiente. A emenda também define como competência do Comitê a aprovação da prestação de contas anual das atividades desenvolvidas, o que garante maior transparência às atividades e projetos que serão desenvolvidos com o dinheiro da conversão de multas.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE



CD/19659.83119-23